

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2025

Institui a Frente Parlamentar pela Paz Mundial.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar pela Paz Mundial.

Art. 2º A Frente Parlamentar pela Paz Mundial terá como objetivos, dentre outros afins:

I – fortalecer a atuação do Congresso Nacional em defesa da paz mundial;

II – promover o debate, a formulação e o apoio à tramitação de ações parlamentares voltadas à promoção da paz no Brasil e no mundo;

III – promover e apoiar iniciativas de qualquer natureza voltadas à defesa da paz, à solução pacífica dos conflitos e à convivência harmônica entre os povos, em âmbito nacional e internacional;

IV – estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o tema da paz;

V – articular políticas públicas que favoreçam a justiça social.

Art. 3º A Frente Parlamentar pela Paz Mundial reger-se-á por regimento próprio, aprovado pela maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos por decisão da maioria de seus integrantes, respeitadas as disposições constitucionais, legais e regimentais em vigor.

Art. 4º A Frente Parlamentar pela Paz Mundial será integrada pelas Senadoras e pelos Senadores que aderirem, mediante subscrição de termo de adesão.

Parágrafo único. Fica admitida a participação de ex-Senadoras e ex-Senadores, na qualidade de membros honorários, conforme dispuser o regimento.

Art. 5º A Frente Parlamentar pela Paz Mundial reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo reunir-se, por conveniência ou por necessidade, em outro local.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A criação da Frente Parlamentar pela Paz Mundial no âmbito do Senado Federal justifica-se pela urgência e relevância do tema em um cenário global marcado por instabilidades, conflitos armados, crises humanitárias e crescentes desafios à convivência pacífica entre povos e nações.

De igual forma, é uma iniciativa que visa à paz nacional pela defesa de valores democráticos e pacificadores.

Os últimos anos marcaram o crescimento de conflitos bélicos, a exemplo das guerras entre a Rússia e a Ucrânia e os conflitos na Faixa de Gaza. Também têm crescido as hostilidades no âmbito interno de cada nação, em virtude do acirramento da polarização política, questões migratórias, discussão sobre liberdade de expressão etc.

Esse ambiente de conflito armado propriamente dito e de extremismo produz impactos que ultrapassam as fronteiras das nações envolvidas, atingindo toda a comunidade internacional. Os conflitos ensejam tensões geopolíticas, crescimento de fluxos migratórios forçados, ameaças ao abastecimento de matérias primas, desafios ambientais e insegurança cibernética.

Esse contexto evidencia a necessidade de ações institucionais coordenadas em favor da paz. O Brasil, historicamente reconhecido como defensor do multilateralismo e da solução pacífica de controvérsias através da diplomacia, observando em suas relações internacionais princípios como o da prevalência dos direitos humanos, da defesa da paz e da solução pacífica dos conflitos (art. 4º, incisos II, VI e VII, da Constituição Federal de 1988), tem papel estratégico a desempenhar nesses casos.

O Parlamento brasileiro é o local adequado para o debate de ideias e ações, legislativas ou não, para auxiliar a República Federativa do Brasil na tradição pacifista da sua política externa, consolidando instrumentos que fortaleçam a cultura de paz em âmbito nacional e internacional.

Da mesma forma, considerando a centralidade que o Senado Federal desempenha no cenário do Poder Legislativo brasileiro, envidar ações alinhadas de defesa da paz interna dentre as Casas Legislativas favorece o estabelecimento harmônico de um ambiente nacional propenso ao entendimento e à solução harmoniosa de controvérsias.

Assim, propomos a criação da Frente Parlamentar pela Paz Mundial como um espaço suprapartidário de articulação, reflexão e proposição, destinado a:

- fortalecer a atuação do Congresso Nacional na defesa da paz como valor universal;



- estimular o debate, inclusive legislativo, sobre políticas de mediação de conflitos, justiça social e convivência pacífica;
- apoiar iniciativas da sociedade civil e de organismos internacionais voltadas à promoção da cultura de paz;
- incentivar estudos, pesquisas e eventos que fomentem uma agenda propositiva e inclusiva sobre o tema.
- propagar valores democráticos voltados à paz, com diálogo e justiça social internos.

Nesse sentido, a Frente Parlamentar proposta pretende atuar como um elo permanente entre os Poderes da República, a academia, organizações da sociedade civil, instituições religiosas, casas legislativas, organismos multilaterais e movimentos sociais comprometidos com a construção de uma ordem mundial, e nacional, mais justa, democrática e solidária, construída sobre uma cultura de **paz**.

Ao instituir essa Frente, o Congresso Nacional assume a responsabilidade de liderar um esforço político e simbólico de grande relevância: transformar o compromisso com a paz em prática institucional, fortalecendo o papel do Brasil como partícipe nas discussões internacionais e promovendo, internamente, a cultura de tolerância, da justiça e do diálogo.

Registrarmos que a Frente Parlamentar admite a participação de todos os membros do Congresso Nacional, bem como de ex-Senadoras e ex-Senadoras que podem engajar-se na luta por um mundo mais pacífico, melhor para as presentes e futuras gerações.

Diante do exposto, é inegável que a criação da Frente Parlamentar pela Paz Mundial representa um passo relevante para que o Parlamento brasileiro contribua de forma concreta para a promoção de uma agenda global de paz, solidariedade e cooperação.

Contamos, portanto, com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação deste Projeto de Resolução de criação da Frente Parlamentar pela Paz Mundial.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
PSB-PR



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8794869732>